

PROCESSO CEE : 699/81

INTERESSADO : ERODÍADES LEONOR MIGLIAVACCA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 0756/81 - CESG - APROVADO EM 13/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

ERODÍADES LEONOR MIGLIAVACCA, brasileira, nascida aos 12 de novembro de 1961, em Vacaria /RS, filha de Ângelo Migliavacca, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos, feitos, no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) cursou o ensino primário, com 4 séries, no Centro Educacional SESI nº 17, em São Paulo;

b) cursou o ensino de 1º grau (5ª a 8ª série), com 4 séries, na Escola Municipal de 1º Grau "Rui Barbosa", em São Paulo;

c) fez, em continuação, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Casimiro de Abreu", em São Paulo, a 1ª, 2ª e o primeiro semestre da 3ª série do ensino do 2º grau, nos anos de 1977, 1978 e 1979;

d) estudou, em seguida, na Northwestern High School - Escola Secundária de Northwestern, em Kokomo - Indiana/EUA, de 6 de setembro de 1979 a 30 de maio de 1980.

Na escola norte-americana, estudou, com êxito, as seguintes disciplinas: Botânica, Literatura Americana - 1820, Desenho I, Álgebra I, Sistema Político Americano, Desenho II, Movimento Ocidental, Literatura da Inglaterra, Auto-Escola, Decisões Econômicas, Estudo das Artes Independentes, História Contemporânea, Couro e Minorias dos E.U.A.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Vice-cônsul do Brasil em Chicago, em 23 de junho de 1980.

2. APRECIÇÃO

A situação escolar da interessada atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se, como equivalente à conclusão do ensino do 2º grau, o conjunto de estudos feitos, no Brasil e nos Estados Unidos da América, por ERODÍADES LEONOR MIGLIAVACCA, para fins de prosseguimento de estudos.

GESG, em 13 do abril da 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Consº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente